

Portaria nº 218, de 16 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório e prova de vida dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e dá outras providências”.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO, que o recadastramento tem como objetivo promover a transparência, segurança do sistema previdenciário, e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados consistentes e atualizados;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 a qual dispões em seu art. 9º, inciso II que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais deverá promover o recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar a prova de vida do titular, do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido as normas e critérios para o recadastramento anual obrigatório e a prova de vida de todos servidores públicos municipais aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-Go – Ipasluz Previdência.

Art. 2º. O recadastramento/ prova de vida será realizado a partir do dia 03 de janeiro de 2022, ocasião em que os aposentados e pensionistas deverão comparecer, obrigatoriamente, na sede do Ipasluz-Previdência, entre os dias 01 a 20 do mês de seu aniversário, munido de toda documentação descrita no Ato Convocatório em anexo nesta Portaria.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que não residem no município de Luziânia/Go, deverão encaminhar a Declaração de Recadastramento à Distância, por Autenticidade (disponível no site <http://ipasluzprevidencia.go.gov.br/>) devidamente

preenchida e com firma reconhecida, bem como, enviar toda a documentação descrita no Ato Convocatório em anexo, **em tempo hábil**, com cópias autenticadas em cartório, para o endereço ou meio eletrônico informados no referido documento.

Art. 4º. Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de documento pessoal original e/ou Termo de Curatela, conforme for o caso.

Art. 5º. Quanto aos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que curse nível superior em instituição educacional reconhecida pelo MEC, deverá apresentar a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, juntamente com a documentação descrita no Ato Convocatório.

Parágrafo único – No caso dos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que curse nível superior em instituição educacional reconhecida pelo MEC, é **obrigatório apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano** a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, sob pena de suspensão imediata do benefício.

Art. 6º. Excepcionalmente os aposentados e pensionistas que possuem incapacidade ou dificuldade de locomoção deverá fazer o recadastramento através de procurador legal com poderes especiais para o ato, o qual deverá comparecer a sede do IPASLUZ PREVIDÊNCIA com a procuração original e os documentos necessários para o recadastramento, devidamente autenticados em cartório.

Art. 7º. Os servidores inativos e pensionistas que acumulem dois benefícios previdenciários deverão realizar o recadastramento/prova de vida em cada benefício.

Art. 8º. A não realização do recadastramento anual/prova de vida, conforme dispõe esta Portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ravel Vaz Meireles
Superintendente